



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01340/13

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.530/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DALVA SIMÕES DA SILVA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.**
  - 3.6. Matrícula: **18.908-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 073/2012 de 15/02/2013 (fls. 61).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 17 a 23 de fevereiro de 2013 (fls.62).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 66/67), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 073/2012.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALVA SIMÕES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 073/2012 de 15/02/2013 (fls. 61).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALVA SIMÕES DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 073/2012 de 15/02/2013, constante às fls. 61, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de junho de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*